

Artigo Primeiro

- 1- O União e Progresso da Venda Nova – Associação Desportiva, Cultural e Recreativa, adiante designado por U.P.V.N., é uma Associação sem fins lucrativos, com a duração por tempo indeterminado, com sede na Rua do Parque, n.º 2 –A, na freguesia Venda Nova, concelho da Amadora.
- 2- Tem como fim principal a promoção cultural, desportiva, recreativa e social dos seus associados.

Artigo Segundo

O U.P.V.N. realiza os seus fins por intermédio dos seus Corpos sociais que são:

- 1- A Assembleia Geral – constituída por um Presidente e dois Secretários;
- 2- A Direção – constituída por um Presidente, dois Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, dois vogais;
- 3- O Conselho Fiscal – constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo Terceiro

Internamente a Assembleia Geral é soberana e perante ela responde a Direção, cuja atividade está sujeita permanentemente à inspeção do Conselho Fiscal.

Artigo Quarto

A Direção é o órgão de administração e de representação da associação e cabe-lhe a gestão da mesma e a execução das deliberações da Assembleia Geral.

Artigo Quinto

O U.P.V.N. só se considera obrigado com duas assinaturas, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente ou a do Tesoureiro conjuntamente com outro membro das Direção.

Em casos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só membro da Direção.

Artigo Sexto

Constituem património da Associação a sua sede, todos os objetos e utensílios atualmente existentes e aqueles que legalmente vierem a adquirir bem como produto das quotas dos seus associados.

Artigo Sétimo

O U.P.V.N. só poderá dissolver-se nos casos previstos na Lei e o seu património terá o destino que a Assembleia Geral convocada para esse efeito determine sem prejuízo do disposto do nº 2 do Artigo 166 do código Civil.

Artigo Oitavo

Podem solicitar a sua admissão como sócios do U.P.V.N. todos os indivíduos de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade que satisfaçam os condicionalismos prescritos no Regulamento Geral Interno.

Artigo Nono

O emblema do U.P.V.N. tem uma configuração redonda representando uma bola de futebol estilizada, sobre esta e ao centro está desenhado um livro aberto - a Cultura – e no qual estão inscritas as iniciais do Clube, U.P.V.N. sob o livro estão duas mãos abertas, elevando-o, sobre o mesmo vê-se a parte de uma roda dentada, representando o Progresso, pendendo sobre o livro os elos significam a União, sob as mãos está desenhado uma legenda com a data da fundação do Clube, 18/03/70, o emblema está dividido em duas partes e em duas cores, amarela e castanha.

Artigo Décimo

Em todos os casos omissos nos presentes Estatutos rege o Regulamento Geral Interno que depois de aprovado em Assembleia-Geral, terá a força estatutária.

Escritura de 28 de março de 2001 no Cartório Notarial de Queluz

Regulamento Geral Interno

CAPITULO I

Denominação e Fins

Artigo 1º

O União e Progresso da Venda Nova U.P.V.N. pessoa coletiva de utilidade pública, é uma associação desportiva, cultural e recreativa, constituída por número indeterminado de sócios, tendo a sua sede social, na freguesia da Falagueira-Venda Nova, concelho da Amadora, Rua do Parque nº 2-A.

Artigo 2º

O U.P.V.N. tem como fins principais a promoção entre os seus associados da prática de educação física e desporto, proporcionando-lhes igualmente meios de cultura e distração.

CAPITULO II

Atividades da Associação

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 3º

As atividades do U.V.N. serão exercidas e orientadas de harmonia com as suas finalidades e tendo sempre em vista um maior prestígio do Clube e dos seus Associados. Serão criadas secções que terão a seu cargo a direção da atividade respetiva de acordo com o Regulamento Interno.

Secção II

Atividade Desportiva

Artigo 4º

A atividade desportiva poderá abranger todas as modalidades do desporto.

Secção III

Atividade Cultural

Artigo 5º

A atividade cultural visará a elevação sócio cultural dos seus associados.

Secção IV
Atividades Recreativas

Artigo 6º

A atividade recreativa poderá abranger todas as iniciativas lúdico-recreativas.

CAPITULO III
Insígnias e Estandarte

Artigo 7º

As cores representativas do União e Progresso da Venda Nova (U.P.V.N.) em todas as suas manifestações têm por base o Amarelo e o Castanho.

1- A bandeira do U.P.V.N. em tecido apropriado será retangular com a dimensão horizontal superior, tendo ao centro o emblema da coletividade.

2- A bandeira da coletividade será hasteada nas instalações próprias aos Domingos, Feriados e nos dias comemorativos do U.P.V.N. ou noutras datas e locais que se justifique.

Artigo 8º

O Estandarte representativo do U.P.V.N. pode sempre que a Direção entender, representar a Associação em atos festivos ou solenes.

Artigo 9º

Em caso de falecimento de sócio em pleno gozo dos seus direitos, quando a Direção tenha conhecimento do facto, a bandeira será posta a meia-haste. O estandarte acompanhará o correspondente ato fúnebre quando solicitado por um familiar.

Parágrafo único: A Direção compete deliberar qual o colaborador ou sócio que se encarregará do respetivo transporte.

Artigo 10º

1- Os equipamentos serão das seguintes cores, camisola cor predominante o amarelo e desde que possível inserir o castanho, calções amarelos ou castanhos e meias amarelas.

2- O equipamento pode ter outra cor desde que aprovado pela direção.

3- Como recurso o equipamento pode ter outro conjunto de cores entre o amarelo e o castanho ou mesmo outras.

4- Se a modalidade prever elemento ou elementos com equipamento diferente, nestes casos os mesmos não têm cor específica, independentemente de ser ou não equipamento desportivo principal.

CAPITULO IV

Instalações Sociais e Desportivas

Artigo 11º

Consideram-se instalações sociais e desportivas do Clube U.P.V.N. todas as edificações e recintos onde se exerçam sob jurisdição do Clube as suas atividades.

Artigo 12º

Sem prejuízo de utilização das instalações sociais e desportivas pelos atletas do U.P.V.N. será assegurada aos sócios na medida do possível, a frequência das suas instalações de harmonia com os fins do Clube.

CAPITULO V

Composição

Artigo 13º

A Associação é composta por número ilimitado de sócios.

Artigo 14º

Qualquer indivíduo pode por si ou pelos seus legais representantes requerer a sua admissão para sócio do U.P.V.N.

Artigo 15º

Os sócios do U.P.V.N. podem ser efetivos, honorários, de mérito e beneméritos. Parágrafo único: os sócios poderão ainda ter as seguintes categorias: Efetivos, Atletas, Reformados, Juvenis e Infantis.

Artigo 16º

1. São efetivos os sócios maiores de dezasseis anos que requererem a sua admissão para usufruírem de todos os direitos e ficarem sujeitos a todos os deveres estatutários e nessa condição forem admitidos.
2. São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que por serviços relevantes a Assembleia Geral reconheça serem dignos dessa distinção.
3. São sócios de mérito, os desportistas (atletas) ou dirigentes desportivos que pela sua ação ou valor se tenham revelado dignos de distinção.
4. São sócios beneméritos aqueles que pelo seu trabalho ou por dádivas feitas à coletividade mereçam ser reconhecidos como tal.
5. São sócios Atletas todos aqueles que pratique uma modalidade Federada estando estes isentos do pagamento de quota mensal, enquanto atleta do U.P.V.N.

Artigo 17º

Os sócios demitidos por motivos disciplinares podem solicitar de novo a sua admissão, dependendo a mesma de aprovação da Assembleia Geral, desde que decorrido o tempo da pena máxima de suspensão por motivos disciplinares.

Artigo 18º

Todo o sócio demitido pelo não pagamento de 1 (um) ano de quotas, será readmitido mediante o pagamento da joia em vigor e de todas as quotas em dívida à data da admissão de igual modo, qualquer sócio que se tenha demitido deixando quotas por pagar terá tratamento idêntico.

Ficarão com o mesmo número de sócio desde que não tenha havido atualização de sócios.

CAPITULO VI

Direitos e Deveres dos Sócios; Joia e Quotização

Artigo 19º

1. São direitos dos sócios:

- a) Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas do Clube nas condições estabelecidas;

- b) Representar o Clube em todas as atividades previstas neste Regulamento e praticar essas mesmas atividades nas instalações do Clube, ainda que sem carácter de competição;
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar todos os assuntos levados à Assembleia Geral podendo eleger e ser eleito;
- d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos definidos neste Regulamento Interno;
- e) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às atividades do Clube nos cinco dias que precederem a Assembleia Geral Ordinária convocada com a finalidade do nº 2 do Artigo 30º;
- f) Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos ou apresentar sugestões de utilidade para o Clube e para os fins que ele visa;
- g) Propor a admissão de sócios;
- h) Pedir a demissão;
- i) Requerer à Direção a suspensão do pagamento de quotas, periodicamente justificando a razão do pedido, nomeadamente nas seguintes condições:
por deveres militares, por doença prolongada, por desemprego ou outras situações que humanamente se justifiquem;
- j) Poder acompanhar-se, nos dias de festas ou espetáculos dos cônjuges, filhos menores de dezasseis anos e ascendentes diretos que vivam em comunhão com eles que se consideram ter os mesmos direitos dos sócios;
- l- Apresentar convidados, estranhos à Associação em visita às instalações do Clube;
- m) Solicitar á Direção as instalações associativas ou desportivas, pertença do U.P.V.N., por empréstimo ou aluguer, informando-a dos fins e utilidade requeridas.
- n) Os direitos consignados nas alíneas c) e e) do número anterior, só respeitam aos sócios efetivos com mais de 6 (seis) meses de antiguidade.

Artigo 20º

1. São deveres dos sócios:

- a) Honrar a sua qualidade de sócio do Clube e defender intransigentemente o prestígio e dignidade do Clube U.P.V.N., dentro das normas de educação cívica e desportiva;

- b) Cumprir os Estatutos, os regulamentos e decisões dos seus dirigentes mesmo quando delas discordarem e se reservem o direito de recorrer para os órgãos competentes;
 - c) Aceitar o exercício de encargos do Clube para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de legítimo impedimento, desempenhando-os com apuro que dignifique o U.P.V.N. e dentro da orientação fixada pelos Estatutos e Regulamento Interno.
 - d) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias dentro dos prazos estabelecidos;
 - e) Prestar toda a colaboração que pelo Clube lhes for solicitada;
 - f) Manter bom comportamento moral e disciplinar dentro das instalações da Associação, identificando-se quando tal lhes for solicitado;
 - g) Representar a coletividade quando disso forem incumbidos, atuando de harmonia com a orientação definida pelos corpos gerentes;
 - h) Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causarem nos bens patrimoniais da Associação;
2. Os deveres consignados na alínea c) do número anterior respeitam apenas aos sócios efetivos.
3. Todos os sócios qualquer que seja a sua categoria ficarão obrigados de cinco em cinco anos ao pagamento de novo cartão de identificação competindo à Direção dentro do prazo acima indicado a atualização da numeração do quadro dos sócios do Clube o que representa a sua vitalidade.

Artigo 21º

Estão consignados dentro dos mesmos direitos e deveres de sócios, os sócios Infantis (até onze anos) e Juvenis (dos doze aos quinze anos) salvo votar nas Assembleias Gerais.

- a) Excetuam-se nestes direitos os sócios Infantis nos espetáculos ou manifestações de qualquer natureza realizados à noite quando não venham acompanhados dos pais ou de pessoa idónea.
- b) Os sócios Infantis quando sejam propostos por um sócio e devidamente autorizados pelos seus representantes, pagarão a quota aprovada em Assembleia Geral e 50% da joia em vigor.

c) Os sócios Juvenis quando sejam propostos por um sócio e devidamente autorizados pelos seus representantes, pagarão a quota aprovada em Assembleia Geral e 50% da joia em vigor.

d) Os sócios Infantis e Juvenis quando mudarem de categoria pagarão o acerto da joia.

Artigo 22º

1. Os sócios efetivos pagarão a joia e a quota mensal que se encontrem em vigor aprovadas na última Assembleia Geral que deliberou sobre o assunto.

2. Os sócios Reformados que tenham a sua pensão abaixo do ordenado mínimo nacional pagarão a joia em vigor e a quota aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 23º

Todos os elementos que prestem a sua colaboração à Direção, Secções e Comissões com características Culturais, Desportivas, Recreativas ou outras que desejem ser sócios do Clube ficam implicitamente isentos do pagamento de joia, caso a Direção o reconheça.

Artigo 24º

Na admissão de novos sócios propostos além do pagamento da jóia, quota e cartão de identificação é obrigatório o pagamento dos Estatutos e do Regulamento Interno do Clube além da entrega de uma fotografias tipo passe.

CAPITULO VII

Corpos Gerentes, Generalidades

Artigo 25º

O U.P.V.N. realiza os seus fins por intermédio dos seus gerentes que são: Mesa da Assembleia Geral, Direção, Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar.

Artigo 26º

1. A eleição dos corpos gerentes serão eleitos pelo período de 3 anos, por escrutínio direto e secreto em assembleia especial convocada para o efeito.

a) A eleição dos corpos gerentes terá lugar na 1ª quinzena de abril depois da Assembleia Geral de apresentação relatório e contas da direção, Artigo 30º alínea 2.

b) Sendo elegíveis apenas os sócios efetivos maiores no pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários.

2. É permitida a reeleição dos corpos gerentes.

3. Os membros suplentes substituirão sempre os efetivos logo que:

a) Qualquer diretor ou membro do Conselho Fiscal tenha pedido a sua demissão;

b) Por abandono do lugar que ocupava, por doença ou dever profissional que o impossibilite de desempenhar a sua função e desse facto dê conhecimento;

c) Quando após a sua eleição tenha perdido os seus direitos de sócio, qualquer membro dos Corpos Gerentes;

d) Excetuam-se os membros da Mesa da Assembleia Geral, o que está salvaguardado pelo nº2 do Artigo 38º dos estatutos;

4. Perdem o mandato os membros dos corpos gerentes que abandonem o lugar ou peçam a demissão e aqueles a quem for aplicada qualquer das sanções previstas nas alíneas c), d), e e) do nº1 do Artigo 55º.

5. Constitui abandono do lugar a prática de três faltas seguidas ou cinco alternadas, não justificadas, às reuniões dos respetivos órgãos.

6. Em caso de demissão ou de abandono dos membros dos corpos gerentes que implique uma situação minoritária dos respetivos titulares, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos.

7. Na impossibilidade de eleição de novos corpos gerentes que garantam a maioria em cada um dos respetivos órgãos, a Assembleia Geral designará uma comissão diretiva para gerir o Clube até final da gerência.

8. Nenhum sócio poderá desempenhar simultaneamente mais de um cargo nos corpos gerentes.

Artigo 27º

Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes, sem prejuízo do direito que lhes assiste de manifestarem a sua discordância por meio de declaração registada na ata da reunião em que a deliberação for tomada.

Artigo 28º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de qualidade.

CAPITULO VIII

Assembleia Geral

Secção I

Composição

Artigo 29º

A Assembleia Geral é composta por todos os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocação.

Secção II

Funcionamento

Artigo 30º

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e delas se lavrará ata em livro próprio.
2. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de fevereiro de cada ano.
 - a) Para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da Direção e parecer do Conselho Fiscal.
 - b) Trienal na primeira quinzena de Abril para eleição dos corpos gerentes.
 - c) No mês de Novembro do ano vigente, para apreciar e votar o Plano de Atividade e o respetivo orçamento para o ano seguinte.
3. Extraordinariamente reunir-se-á quando requerida pela Direção, Conselho Fiscal ou por um grupo de pelo menos 30 sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos, devendo-se especificar no pedido da convocação os motivos da mesma.
4. Para o funcionamento das Assembleias Gerais Extraordinárias a pedido de um grupo de sócios, é necessária a comparência da maioria absoluta dos requerentes.

Secção III

Consulta dos Sócios

- 1- O Relatório e Contas do exercício o plano de atividade e o respetivo orçamento referidos neste Artigo alíneas 2 e a),c) devem ficar disponíveis aos sócios na sede do clube e nas horas de expediente a partir do 5º dia anterior á data designada para a realização da respetiva Assembleia Geral.
- 2- As consultas dos documentos referidos no numero anterior só podem ser feitas pelos sócios que as tenham requeridas.
- 3- As consultas referentes a este Artigo alínea b) têm que estar afixadas até cindo dias antes do ato eleitoral.

Artigo 31º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas com pelo menos quinze dias de antecedência da data das mesmas, exetuando a de eleição dos órgãos sociais que será convocada com pelos menos trinta dias de antecedência, afixando-se avisos convocatórios em lugares de acesso aos sócios.
2. São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
Parágrafo único: esta disposição não se aplica às deliberações de simples saudação ou de pesar.
3. A comparência de todos os sócios sanciona qualquer irregularidade da convocação desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.

Artigo 32º

Para a Assembleia Geral poder funcionar em primeira convocatória é necessária pelo menos a presença de metade dos Associados com direito a tomar parte na mesma, podendo em segunda convocação funcionar com qualquer número de sócios meia hora depois, sempre que a ordem de trabalhos da primeira e tal se declare nos avisos convocatórios.

Artigo 33º

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes.

2. As deliberações sobre alterações no Regulamento são tomadas por maioria absoluta de votos de sócios presentes.
3. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.
4. As deliberações sobre dissolução do Clube requerem o voto favorável de três quartos de todos os sócios com direito a voto.

Artigo 34º

1. Nenhum sócio pode votar em matérias em que haja conflitos de interesse entre o Clube e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.
2. As deliberações tomadas com infração do número anterior são anuláveis se o voto do sócio impedido for essencial à existência da maioria necessária.

Artigo 35º

As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei ou aos estatutos seja pelo seu objeto, seja por virtude das irregularidades havidas na convocação dos sócios ou no funcionamento da Assembleia são anuláveis.

Artigo 36º

3. A anulabilidade prevista nos Artigos anteriores pode ser arguida nos termos legais nomeadamente perante a Assembleia Geral e os tribunais, pela Direção, pelo Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar ou por qualquer sócio.
4. A anulação das deliberações da Assembleia não prejudica os direitos que terceiro de boa fé haja adquirido na execução das deliberações anuladas.

Secção III

Competência

Artigo 37º

A Assembleia Geral detém a plenitude do poder do União e Progresso da Venda Nova, é soberana nas suas deliberações dentro dos limites da lei e dos Estatutos e pertence-lhe por direito próprio apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o Clube, competindo-lhe designadamente:

- a) Apreciar e votar o relatório das atividades do Clube e contas de gerência, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativos a cada ano social;

- b) Eleger os membros dos corpos gerentes;
- c) Fixar ou alterar a importância da joia na admissão de sócios, das quotas e de quaisquer outras contribuições obrigatórias;
- d) Apreciar e votar os Estatutos e Regulamentos do Clube e velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los bem como resolver os casos neles omissos;
- e) Apreciar e votar o orçamento anual com a respetiva justificação relativa às atividades do Clube e os orçamentos suplementares quando os houver;
- f) Autorizar a Direção a realizar empréstimos e outras operações de crédito de valor superior a 20.000 euros;
- g) Deliberar acerca da aquisição, alienação ou oneração dos bens imóveis e das necessárias garantias a prestar pelo Clube;
- h) Apreciar e julgar os recursos para ela interpostos, desde que sejam da sua competência;
- i) Tomar conhecimento e deliberar sobre as exposições que lhe sejam apresentadas pelos corpos gerentes ou pelos sócios;
- j) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- k) Eleger comissões para a execução ou estudo de qualquer assunto;
- l) Aplicar as sanções previstas nas alíneas d) e e) do nº1 do Artigo 55º;
- m) Deliberar sobre a autorização para o Clube demandar os titulares dos corpos gerentes por atos praticados no exercício do respetivo cargo;
- n) Deliberar sobre a extinção da Associação;
- o) Proclamar os sócios honorários, de mérito e benemérito nos termos do Artigo 16º nºs 2, 3 e 4.

Capítulo IX

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 38º

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta de um Presidente e dois Secretários, competindo-lhes representar a Assembleia Geral no intervalo das suas reuniões em todos os atos, internos e externos, que se realizam no decorrer do mandato.

2. Para substituir nas Assembleias Gerais os componentes da mesa nas suas ausências ou impedimentos serão nomeados substitutos “ad hoc” de entre os sócios efetivos presentes.

3. As funções e competências dos componentes da mesa serão definidos da seguinte forma:

3.1. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

a) Dirigir todos os trabalhos segundo a ordem de aviso convocatório e orientá-los no sentido da melhor resolução respeitando as soluções e deliberações da Assembleia Geral;

b) Apreciar os pedidos de convocação das Assembleias Gerais e suas Ordens de Trabalho que lhes sejam submetidos pela Direção, Conselho Fiscal ou por lista de trinta sócios em pleno gozo dos seus direitos;

c) Manter com dignidade e respeito a boa ordem dos trabalhos podendo quando assim não suceder, convidar o sócio ou sócios que prejudiquem o bem nível dos trabalhos a evacuar o local ou em caso extremo suspender os trabalhos em curso.

3.2. Ao 1º Secretário compete colher os elementos para elaboração da respetiva ata, redigir a mesma no livro correspondente e proceder à leitura da ata da última Assembleia realizada para discussão e aprovação.

3.3. Ao 2º Secretário cumpre-lhe tomar a seu cargo as presenças dos sócios às Assembleias e ainda registar os pedidos da palavra dos sócios que desejem utilizá-la.

Capítulo X

Direção

Secção I

Artigo 39º

O U.P.V.N. é dirigido e administrado por uma Direção composta por pelo menos nove elementos, assim designados: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente 1º Secretário, Tesoureiro, dois Vogais e 2 suplentes ao abrigo deste regulamento.

Secção II
Funcionamento

Artigo 40º

A Direção reúne ordinária mente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o julgue conveniente.

Artigo 41º

1. De todas as reuniões se lavrará ata em livro próprio assinada por todos os presentes.
2. As atas podem ser aprovadas em minuta.

Secção III
Competência

Artigo 42º

1. À Direção compete em geral dirigir e administrar o Clube, zelando pelos seus interesses e impulsionando o progresso das suas atividades e em especial:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Aprovar, rejeitar ou anular a admissão e readmissão de sócios, salvo o disposto na alínea j) do Artigo 36º;
 - c) Propor à Assembleia Geral com parecer do Conselho Fiscal, a fixação ou alteração de quotas e quaisquer outras contribuições obrigatórias a determinar, com parecer favorável do mesmo conselho, a suspensão do pagamento de joia na admissão de sócios por período que julgue conveniente e empréstimos superiores a 20.000 euros;
 - d) Aplicar as sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do Artigo 55º;
 - e) Propor à Assembleia Geral a Concessão de galardões, prémios e recompensas;
 - f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral;
 - g) Dispensar os sócios do pagamento de quotas e de outras contribuições obrigatórias;
 - h) Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar;
 - i) Elaborar e aprovar os regulamentos especiais que se mostrem necessários à vida do Clube;

- j) Nomear comissões e os colaboradores que julgue convenientes para a boa execução das atividades do Clube;
- k) Determinar a suspensão preventiva de sócios ou atletas em caso de infração disciplinar, até conclusão do respetivo processo disciplinar;
- l) Facultar ao Conselho Fiscal o exame dos livros de escrituração e contabilidade e a verificação de todos os documentos;
- m) Facultar aos sócios o exame das contas, dos documentos e dos livros relativos à atividade da coletividade, dentro do prazo estabelecido na alínea e) do Artigo 18º;
- n) Comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral para prestar os esclarecimentos e fornecer os elementos inerentes à sua atividade;
- o) Propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários, de mérito e beneméritos;
- p) Gerir a publicidade nas instalações do Clube e em todas as outras que lhe são afetas quer por cedência quer por aluguer.

Parágrafo 1º: Na ata das reuniões da Direção deve sempre constar o número de votos favoráveis e desfavor

Parágrafo 2º: Quando existam grande número de votos favoráveis podem os poucos diretores que votaram contra, assinarem a ata da reunião como vencido, se assim o desejarem.

2. Compete ao Presidente da Direção presidir a todas as reuniões da Direção. Ordinárias ou Extraordinárias, expor aos seus colegas diretivos ou ouvir da parte deles os problemas de interesse ou soluções adequadas para a sua resolução;

a) As votações em reuniões de Direção serão democráticas e por maioria absoluta, tendo o Presidente da Direção em caso de empate voto de qualidade;

b) Por essa razão o Presidente da Direção será sempre o último a votar desde que o voto não seja secreto.

3. Aos Vices- Presidentes da Direção cumpre auxiliar o Presidente da Direção e substituí-lo com os mesmos poderes quando da impossibilidade ou impedimento deste último.

4. É da competência do 1º Secretário o acompanhamento da contabilidade do Clube, do expediente oficial e associativo e ainda do Relatório Diretivo a apresentar à Assembleia Geral Ordinária.

a) Na ausência do Presidente e Vice-Presidente da Direção é ainda da sua responsabilidade a abertura da correspondência recebida.

Cumpre-lhe apresentar nas reuniões da Direção as propostas dos novos sócios e preenchimento das fichas, das quotas e cartões, elaborar as atas das reuniões da Direção e outros assuntos não especificados.

6. O Tesoureiro tem por missão movimentar os dinheiros do Clube no que respeita a receitas e despesas, em conta bancária cuja obrigatoriedade implica duas assinaturas que podem ser:

1) Tesoureiro e Presidente da Direção;

2) Tesoureiro e outro membro da Direção;

3) Presidente e outro membro da Direção:

a) Facilitar os elementos de caixa ao secretário a partir do dia quinze de cada mês afim de serem contabilizados os respetivos balancetes mensais.

7. Aos vogais quer efetivos ou suplentes cumpre colaborar com todos os elementos diretivos e ainda prestar a sua assistência nas secções e comissões para que forem convocados ou eleitos em reunião da Direção.

Capitulo XI
Conselho Fiscal
Secção I
Composição
Artigo 43º

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um Secretário e um vogal com as funções e competências constantes dos Artigos seguintes.

Secção II
Funcionamento
Artigo 44º

O Conselho Fiscal reúne uma vez por mês e extraordinariamente quando o seu Presidente o julgue necessário.

Artigo 45º

1. De todas as reuniões se lavrará ata em livro especial que serão assinadas por todos os elementos presentes.

2. As atas podem ser aprovadas em minuta.

Secção III
Competência
Artigo 46º

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar e dar parecer sobre os atos administrativos e financeiros da Direção incluindo os empréstimos ou operações de crédito de montante inferior a 20.000 euros;
- b) Dar parecer sobre o relatório das atividades do Clube e contas da Direção relativos a cada ano social e sobre os orçamentos a apresentar por ela à Assembleia Geral;
- c) Dar parecer sobre fixação ou alteração de quotas e outras contribuições obrigatórias a apresentar pela Direção à Assembleia Geral;
- d) Dar parecer sobre a suspensão do pagamento da joia na admissão de sócios proposta pela Direção;
- e) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pela Direção;
- f) Solicitar quando entender necessário a convocação da Assembleia Geral;
- g) Assistir querendo às reuniões da Direção.

Capitulo XII
Do Conselho Disciplinar

Secção I
Composição
Artigo 47º

O Conselho Disciplinar é composto por 3(três) membros eleitos e por um representante de cada um dos outros corpos gerentes sendo o 1º da lista o Presidente.

Secção II
Funcionamento

Artigo 48º

O Conselho Disciplinar reúne sempre que para tal seja convidado pela Direção a dar pareceres escritos sobre motivo disciplinar.

Artigo 49º

1. De todas as reuniões se lavrará ata em livro especial que será assinada por todos os elementos presentes.
2. As atas poderão ser aprovadas em minuta.

Secção III
Competência

Artigo 50º

Ao Conselho Disciplinar compete:

- a) Apreciar todos os casos disciplinares dos quais deverá ser dado conhecimento à Direção que decidirá.
- b) Propor louvores e castigos através de relatórios escritos que os fundamentem.

CAPITULO XIII

Das Eleições

Artigo 51º

- 1- Para realização do ato eleitoral, a Assembleia Geral tomará a designação de Assembleia Eleitoral;
- 2 - O Presidente da Mesa assembleia tem a responsabilidade de organizar o ato eleitoral;
- 3 - A Mesa Eleitoral será composta por:
 - a) Presidente da Mesa Assembleia Geral
 - b) 1 Delegado de cada lista.

Artigo 52

A Direção no fim de cada mandato poderá apresentar à Assembleia Geral Ordinária a lista do elenco Diretivo que lhe deverá suceder sendo esta lista designada letra A, para votação da respetiva Assembleia.

Em caso de haver mais que uma lista para eleição dos Corpos Gerentes estas terão que ser subscritas por vinte sócios em pleno gozo dos seus direitos e apresentadas na secretaria do U.P.V.N. até cinco dias de antecedência da Assembleia Geral Ordinária, designada por Assembleia Eleitoral.

- a) Estas listas quando existam serão designadas por lista B, C, etc., consoante a ordem de entrada na Mesa da Assembleia Geral;
- c) Quando haja mais que uma lista apresentada terá que ser igual em papel e dimensões à lista A, em papel branco, não transparente e liso e não poderá ter qualquer sinal, risco ou dobragem que a possa tornar nula ou de nenhum efeito;
- d) Em caso de mais que uma lista proposta serão convidados para a Mesa com o fim de fiscalizar, um elemento de cada uma das listas apresentadas, ou seus proponentes;
- e) Essas listas deverão indicar os cargos e respetivos candidatos sendo uma lista única para a mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direção.
- f) Cada lista deverá ser assinada pelos candidatos como prova do seu assentimento, mencionar o nº de associado e a antiguidade.
- g) Uma vez aceites as listas pela secretaria do U.P.V.N. serão as mesmas analisadas pelo Presidente da Mesa de Assembleia, presidente do Conselho Fiscal, Presidente da Direção, após verificação da elegibilidade dos candidatos, serão numeradas e afixadas em igualdade de condições para consulta.
- h) As listas com nomes cortados ou traçados em diagonal, entregues fora de prazo ou falta dos vinte sócios subscritores não podem ser consideradas;
- i) O sufrágio será sempre por voto direto e secreto.

Artigo 53º

Quando não exista lista proposta pela Direção anterior ou subscrita pela assinatura de vinte sócios conforme o consignado no Artigo anterior cumpre à Assembleia constituir uma Comissão de cinco sócios, eleitos pela mesma para no prazo máximo de dez dias elaborar uma lista de Corpos Gerentes a apresentar à Assembleia Geral para votação.

Artigo 54º

As listas apresentadas às eleições devem incluir um suplente para cada um dos órgãos com exceção da Direção que serão dois ao abrigo deste regulamento interno.

Artigo 55º

Constituição e atribuição de número de votos aos sócios:

A Assembleia Geral é constituída por sócios efetivos com mais de seis meses de filiação associativa, cabendo-lhe em todas as votações um voto.

Capitulo XIV

Disciplina

Artigo 56º

1. As infrações disciplinares praticadas pelos sócios que consistam na violação dos deveres estabelecidos na lei, nos Estatutos e nos Regulamentos do Clube serão punidos consoante a sua gravidade com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão verbal ou por escrito;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Suspensão de um a três anos;
- e) Expulsão;

2. A aplicação de qualquer das sanções disciplinares não afasta a responsabilidade pelo pagamento das indemnizações devidas pelos prejuízos causados ao Clube.

3. São circunstâncias atenuantes:

- a) O bom comportamento anterior;
- b) Prestação de serviços relevantes;
- c) Em geral qualquer facto que diminua a responsabilidade do infrator.

4. São circunstâncias agravantes:

- a) Ser o infrator membro dos corpos gerentes;
- b) A reincidência;
- c) O concurso de infrações;
- d) A premeditação;
- e) A infração ser cometida durante o cumprimento de uma sanção disciplinar;

- f) Resultar da infração desprestígio para o Clube.
5. Há reincidência quando o infrator tendo sido punido por qualquer falta cometer outra de igual natureza dentro do prazo de um ano.
6. Verifica-se concurso de infrações quando duas ou mais são praticadas na mesma ocasião ou quando uma ou mais são cometidas antes de ser punida a anterior.
7. Premeditação consiste no desígnio formado com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas da prática da infração.
8. Nenhum sócio poderá sofrer qualquer das sanções disciplinares sem que primeiramente tenha sido ouvido em reunião de Direção.

Artigo 57º

As sanções indicadas nas alíneas c), d) e e) do nº1 do Artigo anterior só podem ser aplicadas mediante processo disciplinar a realizar pela Direção, sendo certo que a decisão sobre as sanções a aplicar correspondem às alíneas d) e e) são da competência da Assembleia Geral nos termos da alínea m) do Artigo estável 36º do presente Regulamento Interno.

Artigo 58º

As infrações disciplinares cometidas por praticantes ficam sujeitas ao regime jurídico estabelecido por lei e pelos estatutos e regulamentos dos diversos organismos da hierarquia desportiva e do Clube.

Artigo 59º

Das Instalações e Recintos Desportivos

1. As diferentes secções através dos seus representantes devem assegurar nas instalações e recintos desportivos que utilizem o seu melhor estado de limpeza, manutenção e conservação no que neste campo estiver definido pelos diferentes proprietários quer através de cedências ou alugueres.
2. As diferentes secções devem comunicar em tempo útil toda e qualquer anomalia nas instalações ou recintos desportivos, a Direção que as encaminhará ou solucionará como achar mais conveniente.

3. A utilização das instalações e recintos desportivos e a sua ocupação pelos diversos interessados, cabe às diferentes secções que para tal terão de fazer um plano anual com conhecimento à Direção.

4. Em caso de desacordo a Direção analisará e estabelecerá os horários que entender melhores para a atividade de cada uma das secções e dos seus praticantes.

Artigo 60º

Dos Praticantes

1. Os praticantes das várias modalidades poderão ser sócios ou não sócios.

2. Os praticantes têm direito a:

a) Utilizar as instalações e recintos desportivos em treinos e jogos promovidos pelas secções;

b) Assistência médica quando dela necessitarem por força de acidente ou doença contraída nos treinos ou jogos ao serviço do Clube.

c) Subsídio mensal, quando for caso disso, e assumido conjuntamente pela Secção/Direção;

d) Prémios monetários ou em espécie quando for caso disso, proposto pelas secções e com aprovação da Direção;

e) Justificação verbal ou por escrito dos motivos que os levaram a cometer determinada infração disciplinar;

f) Serem recebidos pela Direção sempre que o solicitarem.

3. Os praticantes têm os seguintes deveres:

a) Observar rigorosamente o regulamento, as instruções dos técnicos e dos membros das Secções, em defesa dos interesses do Clube;

b) Comparecer pontualmente a todos os treinos e jogos do Clube e outras atividades afins, para que tenha sido convocado verbalmente ou por escrito;

c) Observar a maior disciplina dentro e fora dos recintos desportivos aceitando as instruções dos dirigentes, técnicos e capitães de equipa e respeitar as decisões da arbitragem;

d) Manter com os seus companheiros de equipa uma sã e leal camaradagem, muito especialmente durante os treinos e os jogos devendo-se abster de discussões ou de falta de respeito;

- e) Ser correto nas relações para com o público e para com os adversários, tendo sempre presentes as boas normas de conduta social que devem reger as relações entre as pessoas;
- f) Zelar pelos equipamentos e materiais que o Clube lhe confiar para a prática desportiva;
- g) Não tomar parte em atividades desportivas alheias ao Clube sem estar devidamente autorizado pela secção e/ou Direção;
- h) Abster-se de frequentar locais que pela sua natureza não contribuam para uma vida regrada e digna;
- i) Zelar pelo seu estado de saúde abstendo-se de excessos de modo a manter-se nas melhores condições físicas;
- j) Proceder na sua vida privada de modo a prestigiar o bom nome do Clube.

4 .São deveres especiais dos capitães de equipa:

- a) Dar permanentemente testemunho de conduta exemplar;
- b) Chamar a atenção dos companheiros quando estes se conduzirem contrariamente ao estipulado neste regulamento;
- c) Transmitir fielmente aos companheiros as indicações que lhe forem transmitidas quer pelos membros das secções quer pelos técnicos;
- d) Interceder pronta e corretamente pela nossa equipa junto das equipas de arbitragem;
- e) Canalizar para as secções qualquer assunto que deva ser apresentado à Direção.

Capitulo XVII

Galardões, Prémios, Recompensas e Distinções

Artigo 61º

Para premiar os bons serviços, dedicação e o mérito associativo e desportivo, o Clube institui os seguintes galardões, prémios e recompensas:

- a) Sócio honorário;
- b) Sócio de mérito;
- c) Sócio benemérito;
- d) Louvor conferido pela Assembleia Geral;
- e) Louvor conferido pela Direção.

f) Galardões conferido pela Direção (A este Galardão será dado o nome GALARDÃO U.P.V.N.).

Parágrafo único: os sócios honorários ficarão isentos de quotas, usufruindo de todos os direitos e deveres.

1- Emblema de prata apenas pode ser concedido a sócios efetivos com 25 anos de filiação associativa.

2- Emblema de ouro apenas pode ser concedido a sócios efetivos com 50 anos de filiação associativa.

3- Diploma para as alíneas a), b), c), d), e).

5- Em Março de cada ano será atribuído, alínea f) galardões a sócios, atletas, dirigentes e pessoas ou entidades anónimas que se destacaram no ano transato por serviços relevantes no engrandecimento do U.P.V.N.

Artigo 62º

1. A atribuição de galardões, prémios e recompensas referidos nas alíneas a) a d) do Artigo anterior é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer sócio ou de um dos corpos gerentes.

2. Os galardões, prémios ou recompensas referidos nas alíneas a) a c) do Artigo anterior, serão retirados sempre que ao respetivo sócio for aplicada sanção disciplinar de suspensão ou expulsão.

Capitulo XVIII

Recursos

Artigo 63º

São suscetíveis de recurso para a Assembleia Geral as deliberações de qualquer dos corpos gerentes.

Capitulo XIX

Dissolução

Artigo 64º

1. Para além das causas legais de extinção o U.P.V.N. poderá ser dissolvido por motivos de tal forma graves e insuportáveis que tornem impossíveis a realização dos seus fins.

2. A dissolução será deliberada por Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito.

3. Na mesma reunião a Assembleia Geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património líquido se o houver.

Artigo 65º

1. Dissolvido o Clube os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e dos necessários quer à liquidação do património social quer à ultimação das atividades pendentes pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham ao Clube respondem solidariamente os sócios que os praticaram.

2. Pelas obrigações que os titulares dos corpos gerentes contraíram, o Clube só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e a extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

3. A Assembleia Geral poderá nomear uma comissão liquidatária que assumirá todos os poderes mencionados no nº1 do presente Artigo.

Capitulo XX

Disposições Gerais

Artigo 66º

O ano social do Clube começa em um de janeiro e termina em trinta e um de dezembro e a ele devem ser referentes as contas de gerência.

Artigo 67º

1. Os membros dos corpos gerentes não podem nem diretamente nem por interposta pessoa fazer fornecimentos ou negociar com o Clube.

2. O disposto no número anterior aplica-se igualmente às sociedades ou empresas em que aqueles elementos sejam interessados.

Artigo 68º

1. À Direção do Clube compete em casos especiais suspender provisoriamente os efeitos de alguma(s)

normas/disposições contidas neste Regulamento até à primeira Assembleia Geral a qual deliberará em conformidade.

4. Às secções compete apresentar regulamentos especiais quando for caso disso á Direção para aprovação.
5. Os casos omissos serão objeto de deliberação da Direção devendo a mesma ser divulgada passando a fazer parte integrante deste regulamento, considerando não só os interesses materiais e sociais do Clube como os direitos dos praticantes que deveram ser apresentados em Assembleia Geral para ratificação.
6. Este regulamento constitui as normas de funcionamento do Clube e revoga todas as anteriores.
7. Este Regulamento Geral Interno entra em vigor logo que aprovado em Assembleia Geral do União e Progresso da Venda Nova.

Aprovado em Assembleia Geral a 7 de abril 2016